



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

### AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**  
**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034365/2025-47**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0034365/2025-47	NAR ITURAMA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Olavo Tiago Vilela	CPF/CNPJ: 370.407.848 - 40	
Endereço: Av: Vicente Toledo Machado nº 1254	Bairro: Centro	
Município: Carneirinho	UF: MG	CEP: 38.290 - 000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Olavo Tiago Vilela	CPF/CNPJ: 370.407.848 - 40	
Endereço: Av: Vicente Toledo Machado nº 1254	Bairro: Centro	
Município: Carneirinho	UF: MG	CEP: 38.290 - 000

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Arco Iris I	Área Total (ha): 769,6960
Registro nº: 20.881	Município/UF: Carneirinho/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3170438-F458.D830.5762.4558.9494.20F0.726E.51CE

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	925	Unidades

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	295,0279

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	295,0279	Outros - árvores isoladas		295,0279
Total:	295,0279		Total:	295,0279

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					1.110	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	298	m³
	Lascas	<i>Aa spp.</i>		3		
	Lascas	<i>Myracrodruron urundeuva</i>	Aroeira	4		
	Lascas	<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira-branca	77		
	Lascas	<i>Diptychandra aurantiaca</i>	Balsaminho	4		
	Lascas	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipê-roxo	10		
	Mourões	<i>Myracrodruron urundeuva</i>	Aroeira	4		
	Tora	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	Angico	2		
	Tora	<i>Dipteryx alata</i>	Baru	12		
	Tora	<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira-branca	100		
	Tora	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	72		
	Tora	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipê-roxo	10		

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA MASP: 1241652-5

Data da Vistoria: 07/10/2025

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 22/10/2025	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 22/10/2028	

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	560.916	7.855.923	

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

**12. OBSERVAÇÃO**

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições: 1 – não se tratam de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica; 2 – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal; 3 – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural. 4 – assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas. Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 22/10/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125675546** e o código CRC **532F1406**.